



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 223/02**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-  
PREFEITO, SECRETÁRIOS E  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam concedidas diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, a título de indenização das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, por ocasião de viagem a serviço da Prefeitura ou por ocasião de participação em congressos, cursos, seminários e simpósios, dentro e fora do Estado.

**Parágrafo Único** – Não será devido diária quando o deslocamento ocorrer entre os município da Região Metropolitana da Grande Vitória, entre limites contínuos inferior a 150 km (cento e cinquenta quilômetros), salvo se ocorrer pernoite.

I – Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 06 (seis) horas, o servidor terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, em caso de necessidade de pernoite, será este posteriormente reembolsado da diferença da diária.

**Art. 2º** - Os valores das diárias são os constantes na tabela do **anexo único**, que integra esta Lei e será reajustada pelo IPC/FIPE, acumulado em cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o mês de maio.

**Art. 3º** - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais que fizerem uso das diárias estabelecidas nesta Lei, deverão solicitar os valores na Secretaria Municipal de Administração e Finanças com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Art. 4º** - O servidor convocado a acompanhar o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para participar dos eventos referidos no artigo 1º desta Lei, fará jus a diária de valor idêntico àquele a eles atribuídos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


**Art. 5º** - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em  
04 de junho de 2002.

  
**Gilmar de Souza Borges**  
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e Publicado nesta Secretaria  
Municipal de Administração, em 04 de junho de  
2002.

  
**Ailton Silva Pegoretti**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

<b>CARGOS</b>	<b>VALORES (R\$)</b>	
	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
Prefeito, Vice-Prefeito	200,00	450,00
Secretários e Assessores	150,00	300,00
Servidores Municipais	100,00	200,00